



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1418

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Mirai, Estado de Minas Gerais.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, através de seus membros, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 35, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 21, inciso II de seu Regimento Interno, em deliberação plenária aprovou e eu, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Mirai, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados, automaticamente, anualmente, pelo IPCA, sempre em 01 de janeiro do ano seguinte ao do efetivo exercício, ou, no caso de extinção do referido índice, por aquele que vier substituí-lo e que seja aceito pelo TCE-MG.

Art. 5º - Os subsídios tratados nesta lei ficam limitados aos preceitos constitucionais e outros legais atinentes, especialmente, no que tange aos respectivos limites previstos na legislação

Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal
Mirai - MG



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, os subsídios aqui mencionados poderão sofrer redução, no caso de a receita municipal não suportar os valores atingidos em face dos limites legais.

Art. 6º - Os recursos para cumprir as despesas decorrentes desta lei serão lançados nas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando-se as disposições que lhe são contrárias.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 03 de junho de 2008.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 096/2008, aprovado em 15 de maio de 2008.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, 06 de junho de 2008.


SÉRGIO LUIZ RESENDE
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 097/2008 aprovado em 05 de junho de 2008.